



# MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

## CONTRATO Nº 06/2017

**MUNICÍPIO DE INDIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.520.133/0001-88, com sede administrativa à Rua Capitão Whitaker nº 407, na cidade de Indiana, Estado de São Paulo neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Celeide Aparecida Floriano**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 10798759 SSP/SP e do CPF nº 005.043.638-40, residente e domiciliada na Avenida Vereador Francisco Gimenes, nº 161, Centro, nesta cidade de Indiana-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado e a empresa **V M MANUTENÇÃO LTDA - ME**, com sede na Rua Evelize Aparecida Rosseti Mendes, nº 172, Borda do Campo, São José dos Pinhais, Cep 83075-270, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.871.982/0001-02, neste ato representada por **Valdeci Martins**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do RG nº 3.946.541-8 SSP/SP e do CPF nº 530.384.959-72, residente e domiciliado na Rua Cidade Modelo, nº 284, Sitio Cercado, Curitiba, Estado do Paraná, Cep 81910-500, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, consoante as disposições nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão nº 12/2017, constantes do Processo nº 18/2017, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de 1 (uma) Varredora Coletora Rebocável Nova** pela **CONTRATANTE**, conforme descrição de itens contidos no **Anexo Único** que passa a fazer parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o preço certo e total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

§ 1º - O pagamento será efetuado em **10 (dez) parcelas** iguais, mensais e sucessivas de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** cada.

§ 2º - O pagamento do valor da primeira parcela será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da entrega do equipamento e da emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. As parcelas remanescentes serão pagas, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela.

§ 3º - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de crédito na conta corrente ou através de cheque nominal da **CONTRATADA**.

§ 4º - Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).



# MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

§ 5º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 6º - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

O objeto deste contrato será fornecido, no endereço indicado pela Prefeitura Municipal de Indiana - SP, em até **30 (trinta) dias** da requisição de entrega.

## CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de **1 (um) ano** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, assim classificadas e codificadas: 702 – Equipamentos e Material Permanente.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**Paragrafo Único** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dela decorrentes.

## CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de contratar acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de Licitações e contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

p. 2



# MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

§ 1º - Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

§ 2º - O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

I) advertência;

II) multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

III) suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

§ 2º – Os valores devem ser recolhidos a favor da **CONTRATANTE**, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle da execução do objeto deste edital será realizado por agente fiscalizador designado pela **CONTRATANTE**, ao qual caberá a verificação da qualidade dos bens adquiridos, comunicando à futura contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL



# MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como a observações às normas técnicas e legislação sanitária;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j) Entregar a mercadoria somente com a solicitação da **CONTRATANTE**, não antes da solicitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

- a) Receber os produtos mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, e, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, lavrar o respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado na forma de extrato.



# MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis - SP, para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 3 (tres) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Indiana, 17 de Abril de 2017.

  
MUNICÍPIO DE INDIANA  
Celeide Aparecida Floriano  
Contratante

  
V M MANUTENÇÃO LTDA – ME  
Valdeci Martins  
Contratada

Testemunhas:

  
Nome: **Leandro Gimenez**  
RG: **Pregoeiro Oficial**

  
Nome: **Vinicius Souza Silva**  
RG: **EQUIPE DE APOIO**



# MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

## ANEXO ÚNICO CONTRATO Nº 06/2017

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO  | MARCA | PREÇO UNIT.    | PREÇO TOTAL    |
|------|--------|-------|--|-------|----------------|----------------|
| 01   | 01     | Un.   | Varredora Coletora Rebocável tipo triciclo para ser tracionada por trator com potência de no mínimo 65HP; sinalizada de acordo com a legislação de trânsito; pneus na medida mínima de 700x16, aros 16"; acionamento por meio de bomba hidráulica e multiplicador de rotação; sistema de varrição por meio de escovas rotativas laterais e central acionadas por motor hidráulico independente; válvulas divisoras para regulagem individual de pressão para as escovas; compartimento de carga mínima de 1600 litros com sistema de descarga hidráulico, com cilindros de dupla ação com haste mínima de 2.1/2" e camisa mínima de 4.1/2" para basculamento instalado em suporte externo, elevando a caixa coletora e depois basculando para descarga em containers, não admitindo outro sistema que faça a descarga no solo para evitar perda de tempo na remoção do eixo; tanque d'água com capacidade mínima de 800 litros; bomba de água elétrica em 12 volts; tanque de óleo com capacidade mínima de 140 litros; atendendo no mínimo duas vezes a vazão da bomba para evitar superaquecimento do óleo; roda guia de proteção lateral; multiplicador de velocidade da bomba de no mínimo 75 lpm acoplada direta; largura de varrição mínima de 2400mm; dotada de sistema de irrigação para abafamento do pó, escovas laterais e central, com comando de abertura e fechamento independentes; sistema de controle e funcionamento deverá ser acoplado no trator, para facilitar o acesso do operador, sendo este em local próximo ao mesmo, com alavancas ou botoeiras; este sistema deverá ser de fácil acesso e entendimento na sua operacionalidade; deverá possuir tampa de inspeção fixada por meio de parafusos para eventuais reparos no interior do tanque. Dotada de sistema de irrigação para abafamento do pó, através de bicos espargidores localizados na dianteira do trator, escovas laterais, e escova central, com comando de abertura e fechamento independentes por registros de esfera, localizados na central de irrigação, no trator; a máquina deverá possuir uma bomba d'água acoplada ao multiplicador, formando um conjunto único, para alimentar as linhas de irrigação. | V M   | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |

Indiana, 17 de Abril de 2017.

  
MUNICÍPIO DE INDIANA  
Celeide Aparecida Floriano  
Contratante

  
V M MANUTENÇÃO LTDA – ME  
Valdeci Martins  
Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG:

  
Leandro Gimenez Fabri  
Pregoeiro Oficial

Nome:

RG:

  
Vinicius Souza Silva  
EQUIPE DE APOIO